

2021

Pauta da 40ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

29/09/2021



PAUTA

40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/09/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 039/2021, de 22/09/2021.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 043/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 075/2021.

Leitura do **Projeto de Lei nº 075/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 044/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 075/2021.

Leitura do **Projeto de Lei nº 076/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou termos de parceria com governos, órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 045/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 077/2021.



PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 077/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza a cessão de uso de bem público à entidade que menciona e dá outras providências.

Recursos do Orçamento da União pagos ao Município de Ipameri, no período de janeiro a agosto de 2021.

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 172/2021** - O desarquivamento do Projeto de Lei nº 053/2021, do Executivo Municipal, que “Cria o loteamento Residencial Cidade Universitária e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 173/2021** - A disponibilização de profissional especialista na área de medicina dermatológica para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município;

- **Requerimento nº 174/2021** - A disponibilização de profissional especialista na área de medicina urologista para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

- **Projeto de Resolução nº 008/2021**, que “Altera o art. 1º da Resolução nº 04/2013, que “Limita a quantidade de honorarias a serem concedidas pelos vereadores”.

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 170/2021** - Em caráter de urgência, a iluminação e limpeza dos banheiros públicos de nossa cidade;

- **Requerimento nº 171/2021** - A instalação de placas de endereçamento de logradouros públicos (ruas, avenidas, praças e prédios públicos), em toda cidade.



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 007/2021** – Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Greiton Toledo de Azevedo).

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 74/2021**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 72/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre o programa de incentivo “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino Municipal e Estadual e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 068/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ou patrocínio de apoio cultura à entidade que menciona e dá outras providências”;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 069/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 070/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”;



PAUTA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 071/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de outubro: 06, 07, 13, 20 e 27 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Seja a mudança que você quer ver no mundo.”

(Dalai Lama)

29 de setembro – “Dia do Anunciante”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 043/2021

IPAMERI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providencias.”**

A atual administração do município de Ipameri-Go, não está medindo esforços para cada vez buscar melhorias e benefícios para sua população, pois o foco é o bem estar social, e para continuar desempenhando seu trabalho de forma eficiente, será necessário autorização de abertura de crédito de natureza suplementar, a fim de reforçar determinadas ações que estão previstas no orçamento municipal.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Suplementar

Estabelece o art. 41 da Lei 4.320/64 que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares, conforme pode ser verificado no inc. I do referido artigo, são aqueles destinados a apenas reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

das dotações necessárias para cobrir os lançamentos dos valores do Crédito Suplementar solicitado no Anexo II.

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter dinheiro, não poderão haver pagamentos.

2. Da Fundamentação Fática

Cumprido destacar que a suplementação é um mecanismo utilizado para auxiliar o Poder Executivo no melhor atendimento às oscilações das demandas públicas, moldar um percentual do orçamento de acordo com as necessidades que aparecem e que se diferenciam do que foi inicialmente planejado.

Quanto a isto, temos a destacar que por mais que o planejamento público possa ter o intento de abarcar a grande maioria das hipóteses de gastos e uma previsão de seu montante, há, no decorrer de diferentes exercícios, necessidade de gasto maior com um tipo de despesa que de outro, em um exercício pode haver mais necessidade de manutenção de prédios, equipamentos ou bens públicos que outros, pode haver em um exercício um aumento da demanda por determinado serviço público de limpeza, educação, saúde ou lazer; podem ainda haver aumentos de custos unitários, como preço de petróleo, aumento de alíquotas de contribuições previdenciárias, entre outros.

Portanto, há uma série de fatores que direta e indiretamente impactam na execução do orçamento, forçando alguns ajustes a fim de que os serviços públicos essenciais aos cidadãos e à própria Administração não sejam afetados.

Além disto, cumpre destacar que alguns pequenos ajustes no orçamento até o ano de 2018 não entravam no cômputo do índice suplementar, conforme entendimento do TCM na Resolução Consulta nº.: 004/2016 abaixo citada:

CONSULTA. ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. 1. Estando o orçamento do exercício já em execução, eventuais alterações somente serão possíveis através da abertura de créditos adicionais ou por meio de transposição, remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. 2. As alterações dependem de prévia autorização legislativa através de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TCM-GO – Resolução Consulta 004/2016).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

O tribunal até mesmo estava amolgando a forma de recepção das informações contábeis a fim de não incluir no índice as suplementações que se tratavam de alterações dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de despesa.

Deste modo, as suplementações feitas dentro do mesmo órgão (ex. FMS) e dentro da mesma categoria econômica da despesa (3 despesas correntes ou 4 despesas de capital), não impactaria o índice. Todavia, o tribunal de contas não parametrizou seu sistema para receber as informações da suplementação neste nível de detalhe, de forma que as alterações de dotações dentro do mesmo órgão e dentro da mesma categoria estão impactando o índice, fazendo-se necessário um aumento do índice para atender a estas demandas.

Assim, reiteramos que a suplementação requerida tem o condão de adequação do orçamento às situações corriqueiras que, não raras as vezes, fogem ao planejado, exigindo gasto maior em determinada área ou despesa que em outra, o que exige, igualmente, a adequação orçamentária.

A fim de demonstrar a transparência desta Municipalidade no que diz respeito à alocação dos recursos públicos para cumprimento das atividades da máquina pública, encaminha-se em anexo relatório gerencial onde é demonstrado as suplementações e reduções que foram necessárias no período de 01/01/2021 a 31/08/2021, não sendo possível mensurar qual dotação e valor será necessário até o fim do exercício financeiro (31/12/2021).

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

O devido projeto é em caráter de **URGÊNCIA**, conforme previsto no regimento do Poder Legislativo municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 075/2021

IPAMERI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº.: 3.325, de 17 de dezembro de 2020, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do orçamento, para cobertura e reforço das dotações aprovadas na supracitada Lei.

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o Artigo nº.: 42, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º, do art. 43, da Lei Federal nº.: 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º - Fica autorizado o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar os reforços às dotações advindas no exercício financeiro vigente, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, com o desiderato de garantir a manutenção da máquina pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 044/2021

IPAMERI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e/ou termos e parceria com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública e dá outras providências."

Cuida-se de Projeto de Lei com o fito de autorizar o Município, por seu Poder Executivo, na pessoa do prefeito, a firmar convênios e/ou termos de parceria com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, bem como Entidades privadas sem fins lucrativos, previamente declaradas de utilidade pública a qualquer tempo.

A medida visa agilizar a realização de convênios entre este Município e os demais entes federados (outros Municípios, os Estados e a União, por meio de seus órgãos ou entidades, integrantes da administração pública direta ou indireta), bem como entidade de utilidade pública, a fim de que o Município de Ipameri-Go, possa galgar posição privilegiada na busca de ações, recursos e investimentos governamentais que venham em favor de sua população.

Evidentemente, o projeto de lei adota cuidados necessários ao prever a necessidade de fornecimento de minuta por este Município ou, caso a minuta venha do conveniente, seja previamente analisada, sob o prisma jurídico, pelo corpo técnico municipal.

Quando a execução do convênio envolver a aplicação de recursos do erário municipal, deverá haver a prévia previsão orçamentária, ou, caso o convênio seja firmado antes, deverá haver iniciativa legislativa específica para tal desiderato, como condição de eficácia do convênio firmado.

Certos de que o superior interesse público pela aprovação do presente Projeto de Lei, aliado à sensibilidade de V. Exas., redundará na aprovação do presente, despedimo-nos reiterando o democrático respeito por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 076/2021

IPAMERI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e/ou termos de parceria com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, autorizado a firmar convênios e/ou termos de parceria com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, bem como Entidades Privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública a qualquer tempo.

Art. 2º - As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Ipameri-Go, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município de Ipameri-Go.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 045/2021

IPAMERI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que “Autoriza cessão de uso de bem móvel à entidade que menciona e dá outras providências.”

Inicialmente, vale ressaltar o importante trabalho que a Associação Pestalozzi tem prestado junto ao Município de Ipameri-Go, portanto, a cessão de uso de um automóvel à instituição vai ao encontro das ações, sobretudo, necessidades da instituição.

Salienta-se que será cedido para uso da Associação, o seguinte bem móvel: FIAT/MOBI LIKE, RENAVAM nº.: 01272187982, PLACA nº.: RCN1E55, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, número do CRV 213187286780, de cor BRANCA e combustível ÁLCOOL/GASOLINA, registrado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

O supracitado veículo foi adquirido com recurso proveniente de Emenda Parlamentar destinada ao Município de Ipameri-Go no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), para investimento, conforme programação que segue o presente projeto de lei, de autoria do Deputado Federal Francisco Rodrigues Vale Júnior.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Dessa forma, em atendimento à solicitação da Associação, requisitando um automóvel para uso da entidade, é que submeto à apreciação destes nobres Vereadores, o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

presente projeto de Lei.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 077/2021

IPAMERI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza cessão de uso de bem público à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado celebrar cessão de uso de bem móvel pertencente ao Município de Ipameri-Go, especificamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, à Associação Pestalozzi, mediante Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - O bem de que trata o caput desse artigo, refere-se ao automóvel FIAT/MOBI LIKE, RENAVAM nº 01272187982, PLACA nº RCN1E55, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, número do CRV 213187286780, de cor BRANCA e combustível ÁLCOOL/GASOLINA, registrado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A Cessão de Uso do referido bem móvel, será feita por Contrato celebrado entre as partes.

Art. 3º- O período de vigência da presente cessão deverá constar no termo celebrado, assegurado direito à prorrogação do prazo, sendo vedada na hipótese de a Cessionária descumprir as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, assegurado a ampla defesa.

Art. 4º- A cedente manterá, após a outorga do direito de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem cedido, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso do veículo cedido.

Art. 5º- Caberá à Cessionária:

- I - manter e conservar o veículo cedido;
- II - atender às finalidades estabelecidas no Contrato para o bem cedido;
- III - fazer todas as manutenções do veículo;
- IV - arcar com as despesas de combustível;
- V - submeter-se à fiscalização do poder cedente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Ago/2021 Jan a Ago/2021

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298

00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	35,439.00	283,512.00
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	600.00	1,200.00
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	14,798.16	51,649.17
Total Unidade Orçamentária :	50,837.16	336,361.17

MINISTERIO DA AGRIC.PECUARIA E ABASTECIMENTO - 22101

20ZV.0052 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	0.00	325,694.71
Total Unidade Orçamentária :	0.00	325,694.71

MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

1D73.0001 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	0.00	129,199.41
1D73.1562 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	0.00	43,154.90
Total Unidade Orçamentária :	0.00	172,354.31

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	60,117.36	480,934.87
Total Unidade Orçamentária :	60,117.36	480,934.87
Total Favorecido :	110,954.52	1,315,345.06

Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Ago/2021 Jan a Ago/2021

FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901

20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	0.00	8,152.20
20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	13,267.62	106,140.96
20AL.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	27,433.67	224,803.03
217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	3,000.00	21,000.00
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	13,491.50
219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	275,585.19	1,934,972.34
219A.6500 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	168,836.92
21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	258.85	258.85
2E89.0001 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	400,000.00
2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	500,000.00	500,000.00
8581.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	142,000.00
8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	351,890.29	2,307,782.08
Total Unidade Orçamentária :	1,171,435.62	5,827,437.88
Total Favorecido :	1,171,435.62	5,827,437.88

Favorecido: CNPJ 07783548/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Ago/2021 Jan a Ago/2021

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 24/09/2021

Data Emissão: 27/09/2021

Página: 2 / 2

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901

219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	14,919.24
219E.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	16,628.98	49,648.93
219F.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0.00	8,183.93
219F.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	8,083.02	24,233.90
Total Unidade Orçamentária :	24,712.00	96,986.00

MINISTERIO DA CIDADANIA - 55101

217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	20,178.00	40,080.00
8446.0001 SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA	5,693.70	45,549.60
Total Unidade Orçamentária :	25,871.70	85,629.60
Total Favorecido :	50,583.70	182,615.60
Total Municipio :	1,332,973.84	7,325,398.54

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Ago/2021 Jan a Ago/2021

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)

0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	17,199.58	165,927.91
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP	-171.99	-1,659.25
	Total Ação:	17,027.59	164,268.66
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	0.00	121,873.43
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP	0.00	-1,218.70
	Total Ação:	0.00	120,654.73
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	39,382.65	254,108.53
	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP	-393.82	-2,541.00
	Total Ação:	38,988.83	251,567.53
	Total Unidade Orçamentária :	56,016.42	536,490.92

TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. ME (73108)

0045.0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF, ART.159)... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	2,047,563.39	16,714,443.21
	Deduções: FPM - INSS-EMPRESA MP1571-CONTRIB.ATRASSO	0.00	-895,538.66
	Deduções: FPM - INSS-JUROS/MULTAS MP1571-CONTRIB.ATRASSO	0.00	-80,185.57
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP	-20,475.61	-167,144.20
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	-27,387.45	-217,864.78
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-409,512.65	-3,157,579.24
	Total Ação:	1,590,187.68	12,196,130.76
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	36,665.85	358,662.23
	Deduções: ITR - RETENCAO PASEP	-293.31	-2,869.17
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-7,333.16	-71,732.33
	Total Ação:	29,039.38	284,060.73
0999.0001	RECURSOS PARA A REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	0.00	15,578.87
	Deduções: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	0.00	-155.77
	Total Ação:	0.00	15,423.10
	Total Unidade Orçamentária :	1,619,227.06	12,495,614.59
	Total Favorecido :	1,675,243.48	13,032,105.51
	Total Município :	1,675,243.48	13,032,105.51

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



REQUERIMENTO Nº 172/2021

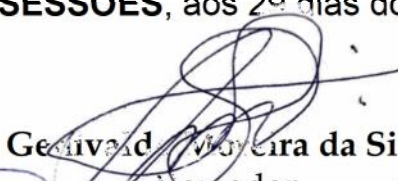
O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, de acordo com o art. 110 do RI, solicitar:

O desarquivamento do Projeto de Lei nº 053/2021, do Executivo Municipal, que “Cria o loteamento Residencial Cidade Universitária e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, em consonância com o art. 110 do RI c/c o art. 62 da LOM, visa o desarquivamento da referida proposição, no sentido de criação do loteamento Residencial Parque dos Buritis que especifica e dá outras providências.

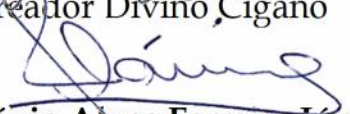
Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

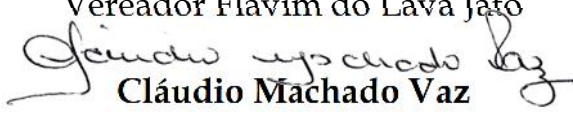
SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.


Genivaldo Moreira da Silva
Vereador


Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto


Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano


Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato


Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado


Paulo Sugai
Vereador


Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem


Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes





REQUERIMENTO Nº 173/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A disponibilização de profissional especialista na área de medicina dermatológica para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo proporcionar melhoria do atendimento à saúde da nossa comunidade, visto que não há nenhum médico desta especialidade na rede municipal.

Nesse contexto, devido a ausência desse profissional em nossa cidade, muitos deixam de procurar por falta de recursos financeiros ou dificuldades para o deslocamento para cidades vizinhas, tornando com isso, uma procura muito grande que já estão em um estado de gravidade avançado.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.


Aísson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 174/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A disponibilização de profissional especialista na área de medicina em urologia para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo proporcionar melhoria do atendimento à saúde da nossa comunidade, visto que não há nenhum médico desta especialidade na rede municipal.

Nesse contexto, devido a ausência desse profissional em nossa cidade, muitos deixam de procurar por falta de recursos financeiros ou dificuldades para o deslocamento para cidades vizinhas, tornando com isso, uma procura muito grande que já estão em um estado de gravidade avançado.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.


Aísson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o art. 1º da Resolução nº 04/2013, que “Limita a quantidade de honorarias a serem concedidas pelos vereadores”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Resolução nº 04/2013, que “Limita a quantidade de honorarias a serem concedidas pelos vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica estabelecido, por meio da presente Resolução, que cada Vereador poderá apresentar, por Sessão Legislativa, até no máximo 05 (cinco) condecorações.

Parágrafo Único -

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês setembro de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 170/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a iluminação e limpeza dos banheiros públicos de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos usuários, que fazem uso desses locais públicos.

Insta destacar, que os banheiros públicos devem estar limpos, com boa iluminação, papel higiênico e água potável, para os usuários fazerem sua higiene. Porém, os mesmos se encontram sujos e mal iluminados. A limpeza diária dos banheiros previne o mau cheiro e possíveis doenças.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, bem como os demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior saúde e bem-estar aos usuários e a população ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.


Divino dos Reis Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 171/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A instalação de placas de endereçamento de logradouros públicos (ruas, avenidas, praças e prédios públicos), em toda cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal a melhoria da sinalização, orientando os motoristas, motociclistas e usuários que trafegam nas vias públicas da nossa cidade.

Insta destacar, que a instalação dessas placas permite a melhor localização dos nomes das ruas e dos bairros, facilitando assim, o trabalho de entregadores, moradores e usuários.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, bem como aos demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança e bem-estar à população e aos usuários.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.


Divino dos Reis Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

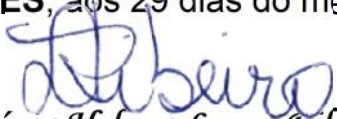
**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **GREITON TOLEDO DE AZEVEDO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês setembro de 2021.


Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 074/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AUTISTAS DE IPAMERI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 43.583.650/0001-10, estabelecida na Av. Dom Vital, nº 02, Bairro Dom Vital, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AUTISTAS DE IPAMERI** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.


Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador